



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº. 139, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3.483	13.10.09	AP.

*"Dispõe sobre o plantio de árvores em passeios públicos".*

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009, aprovou Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ de autoria do vereador **Marcos Daniel Vicente**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** - Passa a ser obrigatório, nos termos desta Lei, o plantio de árvores nos passeios públicos da área urbana do Município.

**Art. 2º** - O plantio de mudas, com altura mínima de 1,50 m (hum metro e cinquenta) de altura de fuste (tronco), sua obtenção e sua posterior conservação e manutenção constituem responsabilidade dos proprietários dos imóveis urbanos, edificados ou vazios.

**Art. 3º** - A aprovação do projeto arquitetônico das edificações e a liberação do respectivo Alvará de Construção ficam condicionadas à prévia inclusão, no projeto arquitetônico, de indicações relativas ao plantio de árvores no passeio público na área frontal ao terreno onde se pretende construir, reformar ou ampliar a edificação existente.

**Parágrafo Único** - Caso o passeio lindeiro no terreno onde se pretende construir, reformar ou ampliar, já seja arborizado, deverá o projeto arquitetônico prever, na inexistência de ordenamento técnico contrário, o aproveitamento da arborização existente, desde que esta seja compatível com as novas regras de arborização , no que tange as espécies utilizadas e seu posicionamento

**Art. 4º** - As indicações de que trata o artigo anterior deverão abranger:

I - Localização e posicionamento das mudas de árvores que serão plantadas, que obrigatoriamente deverão ser de espécies indicadas pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

**II -** O espaçamento longitudinal a ser mantido entre as árvores a serem plantadas;

**III -** O distanciamento ou espaçamento entre as árvores a serem plantadas e as esquinas, postes de iluminação pública e demais equipamentos instalados no passeio público.

**Parágrafo Único:** A indicação das espécies, as técnicas de plantio, condução e poda a que se refere o artigo 2º obedecerão a orientação do Departamento de Agricultura e meio Ambiente.

**Art. 5º** - A obrigação a que se refere o “caput” do artigo 1º deverá obedecer ao seguinte:

**I -** Uma muda de árvore na área frontal (testada) do terreno, plantada numa distância nunca superior a 50 cm (cinquenta centímetros) do alinhamento do meio fio;

**II -** Proibição de plantio de mudas de árvores a menos de 1,50 m (hum metro e cinquenta centímetros) do alinhamento de divisa com o terreno vizinho e de rebaixamento de guia para acesso de veículos

**III -** O uso de grades protetoras para garantir a segurança da muda e assegurar o crescimento da árvore, dificultando e amenizando os danos causados por intempéries e atos de vandalismo.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de outubro de 2009.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcos Daniel Vicente".

MARCOS DANIEL VICENTE  
Vereador

**APROVADO**  
Em 12 Discussão por 9 FAVORÁVEIS  
Sessão 07 / 12 / 2009  
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francisco Carlos Cândido".  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
Em 25 Discussão por 9 FAVORÁVEIS  
Sessão 11 / 12 / 2009  
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francisco Carlos Cândido".  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

### JUSTIFICATIVA:-

A presente Lei visa disciplinar o plantio de árvores nas calçadas, que são de extrema importância para a qualidade de vida da população mocoquense.

Desta forma , acredito que estaremos fornecendo meios para que o Poder Executivo Municipal, possa disciplinar o assunto, contribuindo com a sociedade na questão da qualidade do ar e do meio ambiente.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de outubro de 2009.

  
MARCOS DANIEL VICENTE  
Vereador



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO N°. 1.398/2009.**

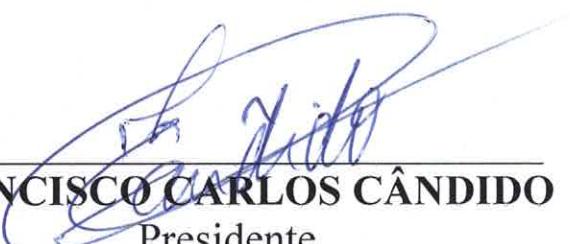
**PROJETO DE LEI N°.139/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

## **D E S P A C H O**

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de outubro de 2009.

  
**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
Presidente



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 1.398/2009.

PROJETO DE LEI N°.139/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

### RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 10 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 16 / 10 / 2009.

A handwritten signature in blue ink, enclosed in an oval, representing the signature of the President of the Commission.

Presidente da Comissão

### NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson Dr. Quissato

DATA DA NOMEAÇÃO: 13 / 10 / 2009

A handwritten signature in blue ink, enclosed in an oval, representing the signature of the President of the Commission.

Presidente da Comissão



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N°. 1.398/2009.**

**PROJETO DE LEI N°.139/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 10 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 22 / 10 / 2009.

Relator



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº.139/2009.

**INTERESSADO:** Vereador Marcos Daniel Vicente.

**ASSUNTO:** Dispõe sobre o plantio de árvores em passeios públicos.

**RELATOR:** Adilson Aparecido Guisso.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, cujo objetivo é o plantio de árvores em passeios públicos, cuja conservação e manutenção constituem responsabilidade dos proprietários dos imóveis urbanos, seja edificado ou vazio.

Pois bem, o art. 23, inciso VI, da Constituição Federal prescreve que:

*"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

(....)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adilson Aparecido Guisso".



## Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

*VI- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas."*

Bem como vem o artigo 30, do mesmo *codex, in verbis:*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I- Legislar sobre assuntos de interesse local."*

Assim, não há vício de iniciativa, podendo o assunto ser legislado a nível municipal.

Acerca de ter iniciado no Poder Legislativo, também não vislumbro usurpação de atribuições, haja vista, segundo o art. 84, da Constituição Federal, e o art. 35 da Lei Orgânica do Município, não se tratar de assunto cuja iniciativa seja privativa do Poder Legislativo.

A única questão a ser levantada, é quanto ao parágrafo único, do art. 4º, que assim dispõe:

*"A indicação das espécies, as técnicas de plantio, condução e poda a que se refere o artigo 2º obedecerão a orientação do Departamento de Agricultura e meio Ambiente."*

A handwritten signature in black ink, appearing to read "A. J. M." followed by a date.



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Pelo princípio da independência entre os poderes, não pode um poder dar ordens, impor tarefas a outro, assim, neste ponto vislumbro que existe neste artigo quebra de independência entre os poderes, vedado pelos arts. 2º da LOM, art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo, motivo pela qual, recomendo uma emenda supressiva deste art. 4º.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2009.

**Adilson Aparecido Guisso**

**Relator**



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº.139/2009.

**INTERESSADO:** Vereador Marcos Daniel Vicente.

**ASSUNTO:** Dispõe sobre o plantio de árvores em passeios públicos.

**MEMBRO:** - Francisco Sales Gabriel Fernandes

Como membro na presente comissão, manifesto contrário ao parecer do Nobre Relator Adilson Aparecido Guisso, para ser FAVORÁVEL a aprovação da presente matéria.

Sala das Comissões Permanentes “José Luiz Cominato”, 23 de novembro de 2009.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francisco Sales Gabriel Fernandes".

---

Francisco Sales Gabriel Fernandes  
Membro

A large, circular, handwritten mark or signature in blue ink, possibly a stylized letter 'G' or a logo.



**Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO**

**PROCESSO N°. 1.398/2009.**

**PROJETO DE LEI N°. 139/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**D E S P A C H O**

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a à comissão permanente de Meio Ambiente.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de novembro de 2009.

---

**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
**Presidente**



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO N°. 1.398/2009.**

**PROJETO DE LEI N°. 139/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 27 / 11 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 02 / 12 / 2009.

*Márcos Daniel S. Car.*  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Márcos Daniel S. Car..

DATA DA NOMEAÇÃO: 27 / 11 / 2009.

*Márcos Daniel S. Car.*  
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO N°. 1.398/2009.**

**PROJETO DE LEI N°. 139/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 27 / 11 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 08 / 12 / 2009.

Marcos Daniel Sical  
Relator



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

**REFER REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº.139/2009.

**INTERESSADO:** Vereador Marcos Daniel Vicente.

**ASSUNTO:** Dispõe sobre o plantio de árvores em passeios públicos.

**RELATOR** : - Marcos Daniel Vicente

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há constitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes “José Luiz Cominato”, 27 de novembro de 2009.

Marcos Daniel Vicente -Relator

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões Permanentes “José Luiz Cominato”, 02 de 12 de 2009.



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

12984  
16/12/09  
12984

Ofício nº 1.377/2009-CM.

Mococa, 15 de dezembro de 2009.

**Senhor Prefeito:**

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 14 de dezembro último, constando de:

- 1- Autógrafo nº121/2009, referente ao Projeto de Lei nº095/2009.  
(de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo nº122/2009, referente ao Projeto de Lei nº138/2009.  
(de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo nº123/2009, referente ao Projeto de Lei nº139/2009.  
(de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)
- 4- Autógrafo nº124/2009, referente ao Projeto de Lei nº160/2009.  
(de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido - aprovado em sessão ordinária)
- 5- Autógrafo nº125/2009, referente ao Projeto de Lei nº161/2009.  
(de autoria do Vereador Adilson Aparecido Guisso - aprovado em sessão ordinária)
- 6- Autógrafo nº126/2009, referente ao Projeto de Lei nº162/2009.  
(de autoria do Vereador Adilson Aparecido Guisso - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente

  
**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**

Presidente

**Excelentíssimo Senhor  
Dr. Antônio Naufel  
Prefeito Municipal de  
Mococa**

**Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"**

Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP

Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

Fls. 1

### AUTÓGRAFO N°. 123 DE 2009.

*Projeto de Lei n°.139/2009.*

*“Dispõe sobre o plantio de árvores em passeios públicos ”.*

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia 14 de dezembro de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 139/2009, de autoria do vereador **Marcos Daniel Vicente**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a ser obrigatório, nos termos desta Lei, o plantio de árvores nos passeios públicos da área urbana do Município.

**Art. 2º** O plantio de mudas, com altura mínima de 1,50 m (hum metro e cinquenta) de altura de fuste (tronco), sua obtenção e sua posterior conservação e manutenção constituem responsabilidade dos proprietários dos imóveis urbanos, edificados ou vazios.

**Art. 3º** A aprovação do projeto arquitetônico das edificações e a liberação do respectivo Alvará de Construção ficam condicionadas à prévia inclusão, no projeto arquitetônico, de indicações relativas ao plantio de árvores no passeio público na área frontal ao terreno onde se pretende construir, reformar ou ampliar a edificação existente.

**Parágrafo Único -** Caso o passeio lindeiro no terreno onde se pretende construir, reformar ou ampliar, já seja arborizado, deverá o projeto arquitetônico prever, na inexistência de ordenamento técnico contrário, o aproveitamento da arborização existente, desde que esta seja compatível com as novas regras de arborização , no que tange as espécies utilizadas e seu posicionamento.

**Art. 4º** As indicações de que trata o artigo anterior deverão abranger:

**I-** Localização e posicionamento das mudas de árvores que serão plantadas, que obrigatoriamente deverão ser de espécies indicadas pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

Fls. 2

### AUTÓGRAFO Nº. 123 DE 2009.

*Projeto de Lei nº.139/2009.*

**II** - O espaçamento longitudinal a ser mantido entre as árvores a serem plantadas;

**III** - O distanciamento ou espaçamento entre as árvores a serem plantadas e as esquinas, postes de iluminação pública e demais equipamentos instalados no passeio público.

**Parágrafo Único** - A indicação das espécies, as técnicas de plantio, condução e poda a que se refere o artigo 2º obedecerão a orientação do Departamento de Agricultura e meio Ambiente

**Art. 5º** A obrigação a que se refere o “caput” do artigo 1º deverá obedecer ao seguinte:

**I** - Uma muda de árvore na área frontal (testada0 do terreno, plantada numa distância nunca superior a 50 cm (cinquenta centímetros) do alinhamento do meio fio;

**II** - Proibição de plantio de mudas de árvores a menos de 1,50 m (hum metro e cinquenta centímetros) do alinhamento de divisa com o terreno vizinho e de rebaixamento de guia para acesso de veículos;

**III** - O uso de grades protetoras para garantir a segurança da muda e assegurar o crescimento da árvore, dificultando e amenizando os danos causados por intempéries e atos de vandalismo.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Mococa, 15 de dezembro de 2009.**

Francisco Carlos Cândido  
Presidente

Eduardo Antônio Baisi  
2º Secretário